



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 29/04/2009

## LEI Nº 2397, 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 14/2007)

(Revogada pelas Leis Complementares nº 11/2009 e nº 14/2009)

# DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 1º** A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Biguaçu fica assim constituída:

#### I - Órgãos de Assessoramento Superior:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Procuradoria-Geral do Município.
- d) Orçamento Participativo.

#### II - Unidades Administrativas de Atividades - Meio:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Finanças.

#### III - Unidades Administrativas de Atividades - Fim:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- d) Secretaria Municipal de Transportes;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento ;
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- g) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- h) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- i) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

j) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

IV - Órgão de Fiscalização e Controle:

a) Controladoria Interna.

V - Entidade da Administração Municipal Indireta:

a) Instituto de Previdência Social dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Biguaçu - PREVBIGUAÇU.

VI - Órgãos Colegiados Deliberativos e de Aconselhamento:

a) Conselho de Desenvolvimento Municipal;

b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

c) Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN;

d) Conselho Municipal de Turismo - CONTUR;

e) Conselho Municipal de Esportes;

f) Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;

g) Conselho do Plano Diretor;

h) Conselho Municipal de Saúde;

i) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA;

j) Conselho Municipal do Idoso;

k) Conselho Municipal de Educação;

l) Conselho Municipal de Trabalho e Emprego;

m) Conselho Municipal de Assistência Social;

n) Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social - COGEMAS;

o) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

p) Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

q) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;

r) Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM.

§ 1º Os órgãos e as unidades administrativas de que trata este artigo, estruturados na forma do ANEXO I A XVII presente lei, exceto a Procuradoria-Geral do Município, subordina-se ao Prefeito por autoridade integral.

§ 2º O órgão mencionando no inciso IV, vincula-se diretamente ao Prefeito, tendo como função à fiscalização e controle das atividades realizadas pelo Município.

§ 3º A Entidade mencionada no inciso V, vincula-se ao Prefeito e reger-se-á por lei específica e regulamento próprio.

§ 4º Os Órgãos Colegiados Deliberativos e de Aconselhamento, mencionados no inciso VI, , são formados por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, sem ônus para o Município, exceto o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual subordinam-se 5 (cinco) Conselheiros Tutelares, com remuneração correspondente a 60% do valor da remuneração dos cargos em comissão - Símbolo CC2.

§ 5º O Poder Executivo poderá criar Comissões com atribuições específicas, sem ônus para o Município.

CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I  
órgãos de Assessoramento Superior

DO GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Compete ao Gabinete do Prefeito, estruturado na forma do ANEXO II, sob a titularidade da Chefia de Gabinete:

- I - promover a integração das diversas unidades administrativas do Poder Executivo;
- II - coordenar a representação político-social do Prefeito;
- III - assistir o Chefe do Executivo nas suas relações com os munícipes;
- IV - agendar os compromissos do Prefeito;
- V - representar o Prefeito em solenidades e perante órgãos oficiais;
- VI - preparar o expediente do Gabinete;
- VII - responsabilizar-se pelos serviços de cerimonial do Executivo;
- VIII - promover o acompanhamento dos atos expedidos pelo Poder Legislativo;
- IX - divulgar os atos e atividades da administração municipal;
- X - prestar os serviços de comunicação e relações públicas do Município, por todos os meios.

**Art. 3º** Unidades Administrativas diretamente subordinadas ao Gabinete do Prefeito:

- I - Divisão de Expediente do Gabinete do Prefeito;
- II - Divisão de Comunicação Social;
- III - Assessoria Especial de Gabinete do Prefeito.

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

**Art. 4º** Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito, estruturado na forma do ANEXO III, sob a titularidade da Chefia de Gabinete:

- I - coordenar a representação político-social do Vice-Prefeito;
- II - executar as tarefas administrativas que lhe forem delegadas pelo Vice-Prefeito;
- III - agendar os compromissos do Vice-Prefeito e assisti-lo nas relações com os munícipes, entidades

de classe e com órgãos da administração municipal;

IV - coordenar e executar a administração geral do Gabinete do Vice-Prefeito;

V - preparar e encaminhar o expediente do Gabinete do Vice-Prefeito;

VI - assessorar o Vice-Prefeito nas tarefas administrativas que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

**Art. 5º** Unidade Administrativa diretamente subordinada ao Gabinete do Vice-Prefeito:

I - Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito.

#### DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 6º** A Procuradoria-Geral do Município, estruturada na forma do ANEXO IV, é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, responsável pela advocacia geral do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, competindo-lhe ainda:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município;

II - exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Municipal em geral;

III - prestar assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito Municipal;

IV - promover a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa Municipal;

V - propor ação civil pública representando o Município;

VI - responder pela regularidade jurídica de todas as situações negociais e administrativas do Município;

VII - receber e apurar a procedência das reclamações e denúncias contra órgãos da Administração Pública Municipal e determinar a instauração das medidas legais cabíveis;

VIII - exercer outras competências que lhes forem conferidas por lei.

**Art. 7º** Unidade Administrativa diretamente subordinada à Procuradoria Geral do Município:

I - Departamento Jurídico, com a seguinte unidade subordinada:

a) Divisão de Execução Fiscal.

#### DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

**Art. 8º** Compete ao Orçamento Participativo, estruturado na forma do ANEXO V, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, sob a titularidade do Presidente de Orçamento Participativo.

- I - elaborar as políticas relativas ao Orçamento Participativo do Município;
- II - coordenar as atividades relativas ao Orçamento Participativo do Município junto aos Municípios;
- III - promover reuniões junto aos Municípios para elaboração da política de Orçamento Participativo coerentes com os anseios da Comunidade;
- IV - assessorar o Prefeito nos aspectos relativos ao Orçamento Participativo.

## Seção II

### Das Unidades Administrativas de Atividades - Meio

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 9º** Compete à Secretaria Municipal de Administração, estruturada na forma do ANEXO VI:

- I - executar as atividades relativas ao recrutamento e seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais e as demais atividades de pessoal;
- II - padronizar, adquirir, guardar e distribuir o material;
- III - tomar, registrar, inventariar, proteger e consertar bens móveis, imóveis e semoventes;
- IV - administrar e controlar a frota de veículos do Poder Executivo;
- V - executar os serviços de manutenção de iluminação pública;
- VI - estudar e propor medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho dos Órgãos Municipais;
- VII - prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto às técnicas de organização e métodos e informatização;
- VIII - assessorar os demais órgãos quanto a assuntos de administração geral, promover licitações para obras e serviços, bem como firmar contratos que não estejam delegados ao Prefeito e administrar a sede do edifício da Prefeitura.

**Art. 10** Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Administração:

- I - Departamento Administrativo, com as seguintes unidades subordinadas:
  - a) Divisão de Compras e Licitação;
  - b) Divisão de Recursos Humanos;
  - c) Divisão de Assuntos Administrativos.

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Art. 11** Compete à Secretaria Municipal de Finanças, estruturada na forma do ANEXO VII:

I - executar a política financeira e fiscal do Município;

II - fiscalizar e arrecadar os tributos e rendas municipais;

III - promover a guarda e a movimentação de numerário e demais valores municipais;

IV - realizar a escrituração contábil;

V - manter estreito intercâmbio de informações com as demais Secretarias;

VI - informar permanentemente ao Gabinete do Prefeito sobre matérias financeiras e econômicas de interesse do Executivo;

VII - acompanhar a aplicação das receitas provenientes do Fundo de Participação do Município e do repasse do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;

VIII - elaborar, acompanhar e executar o orçamento municipal, em conjunto com os órgãos municipais.

IX - gerir os Fundos Municipais.

**Art. 12** Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Finanças:

I - Departamento de Finanças, com as seguintes unidades subordinadas:

- a) Divisão de Tesouraria;
- b) Divisão de Arrecadação;
- c) Divisão de Fiscalização de Tributos.

II - Departamento de Contabilidade.

### Seção III

#### Das Unidades Administrativas de Atividade - Fim

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 13** Compete à Secretaria Municipal de Educação, estruturada na forma do ANEXO VIII, planejar, coordenar, implementar, fiscalizar e executar a política Municipal de Ensino, em consonância com as diretrizes e bases da Educação Nacional e segundo as diretrizes pertinentes ao Executivo.

**Art. 14** Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Educação:

I - Departamento de Apoio à Educação, com a seguinte unidade subordinada:

- a) Divisão Pedagógica;
- b) Divisão de Transporte Escolar;
- c) Divisão de Obras e Manutenção de Escolas;
- d) Divisão de Alimentação Escolar;
- e) Divisão Administrativa.

Parágrafo Único. Subordina-se diretamente ao Secretário Municipal de Educação os Diretores de

Escola e Centros de Educação Infantil.

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 15** Compete à Secretaria Municipal de Saúde, estruturada na forma do ANEXO IX:

I - planejar e formular as políticas municipais de saúde, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e das Conferências Municipais de Saúde;

II - organizar, avaliar, controlar, fiscalizar e regulamentar as ações dos serviços e dos diferentes recursos de saúde, sejam eles de prestação direta ou indireta, públicos ou privados;

III - promover a gestão e execução dos serviços públicos de saúde, com vistas à universalidade, à equidade e à integralidade do atendimento à saúde;

IV - realizar a articulação da esfera municipal às esferas estadual e federal da gestão do Sistema Único de Saúde;

V - contribuir ao controle social e à participação da comunidade na gestão do sistema local de saúde, através da garantia de acesso às informações e comunicação em saúde.

**Art. 16** Unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Departamento de Saúde, com as seguintes unidades subordinadas:

- a) Divisão de Administrativa;
- b) Divisão de Vigilância e Pesquisa;
- c) Divisão de Assistência à Saúde.

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

**Art. 17** Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, estruturada na forma do ANEXO X:

I - programar, planejar, controlar, fiscalizar e executar as obras municipais;

II - construir e conservar as estradas municipais;

III - construir as vias e logradouros públicos;

IV - controlar o sistema viário do Município;

V - executar as atividades relativas à limpeza urbana;

VI - conceder e fiscalizar os serviços de utilidade pública;

VII - informar ao Gabinete do Prefeito sobre o desenvolvimento das obras;

VIII - administrar os cemitérios municipais.

**Art. 18** Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços:

I - Departamento de Obras, com as seguintes unidades subordinadas:

- a) Divisão de Serviços Urbanos;
- b) Divisão Municipal de Estradas de Rodagem - DMER;
- c) Divisão de Infra-estrutura de Obras.

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**Art. 19** Compete à Secretaria Municipal de Transportes, estruturada na forma do ANEXO XI:

I - administrar o sistema de transportes urbanos de uso público do município de Biguaçu, por meio do planejamento, pesquisa, regulamentação, coordenação, operação, exploração, controle, vistorias, auditorias, fiscalização, aplicação de sanções, estudo e fixação de tarifas e outros preços públicos e demais providências de competência da Secretaria.

II - conceder, permitir ou autorizar a exploração dos serviços públicos de transporte municipal, em quaisquer de suas modalidades, ou contratar sua prestação por terceiros, expedindo a respectiva regulamentação e fiscalizando sua execução;

III - regulamentar os serviços de transporte de passageiros individuais e coletivos: táxi, fretamento e escolar, transporte de carga e moto-frete;

IV - propor tarifas e outros preços públicos remuneratórios dos serviços públicos sob sua administração;

V - planejar, implantar, administrar e regulamentar a operação e o uso do sistema viário e de circulação municipal em colaboração com a Secretaria de Obras e Serviços;

VI - implantar sinalização nas vias sob sua jurisdição;

VII - vistoriar, licenciar veículos e fiscalizar o seu uso;

VIII - disciplinar as operações de carga e descarga nas vias públicas municipais;

IX - celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina para a coordenação das atividades de policiamento do trânsito no Município de Biguaçu.

**Art. 20** Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Transporte:

I - Núcleo de Transportes

II - Departamento de Transportes

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**Art. 21** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, estruturada na forma do ANEXO XII:



I - realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal;

II - elaborar e manter atualizado o sistema estatístico;

III - prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto às técnicas de planejamento;

IV - coordenar e dar encaminhamento a projetos especiais;

V - desenvolver estudos referentes a projetos, convênios e acompanhamentos no controle de programas habitacionais;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a obras particulares e posturas;

VII - gerir o Fundo Municipal de Habitação e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

VIII - submeter ao Conselho Municipal de Habitação o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais do Município, tais como de habitação, de saneamento básico e de urbanismo, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;

IX - submeter ao Conselho Municipal de Habitação as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo, elaboradas e controladas pela Secretaria de Finanças;

X - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

XI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**Art. 22** Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Planejamento:

I - Departamento de Planejamento, com as seguintes unidades subordinadas:

- a) Divisão de Parcelamento e Uso do Solo e Habitação;
- b) Divisão de Cadastro Técnico;
- c) Divisão de Obras Particulares e Posturas ;
- d) Divisão de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas.

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Art. 23** Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estruturada na forma do ANEXO XIII:

I - elaborar leis, normas e regulamentos que visem a preservação do Meio Ambiente no Município;

II - cumprir e fazer cumprir leis, normas e regulamentos de preservação do Meio Ambiente, da esfera federal, estadual e municipal;

III - desenvolver e implementar projetos e ações para a proteção da fauna e a flora no Município de Biguaçu;

IV - promover a recuperação de matas e florestas no Município;

V - desenvolver e implementar a política de proteção ambiental no Município.

**Art. 24** Unidade Administrativa diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - Departamento de Meio Ambiente

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 25** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, estruturada na forma do ANEXO XIV:

I - prestar apoio às organizações comunitárias;

II - manter convênios com a União, Estados e Municípios, bem como com entidades de assistência social governamental e não-governamentais, para execução de programas de assistência social;

III - promover o atendimento de pessoas carentes de recursos e relacionar-se com as entidades assistenciais conveniadas;

IV - manter convênios referentes à sua área de atuação.

**Art. 26** Unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Departamento de Atendimento Assistencial, com as seguintes unidades subordinadas:

- a) Divisão Atendimento Assistencial;
- b) Divisão de Apoio Comunitário.

Parágrafo Único. Subordina-se diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social o PROCON.

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

**Art. 27** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, estruturada na forma do ANEXO XV:

I - elaborar leis, normas e regulamentos que visem o desenvolvimento da Agricultura e da Pesca no município;

II - promover programas que visem o desenvolvimento da Agricultura e da Pesca no município;

V - desenvolver política de agricultura e pesca no município;

VI - desenvolver programas de qualificação e requalificação profissional;

VII - orientar agricultores na produção, organização e comercialização da agricultura, produção animal e pesca.

**Art. 28** Unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:

I - Departamento de Agricultura e Pesca, com as seguintes unidades subordinadas:

- a) Divisão de Agropecuária;
- b) Divisão de Agricultura, Pesca e Produção Animal.

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**Art. 29** Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, estruturada na forma do ANEXO XVI:

- I - coordenar a elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II - desenvolver programas e projetos voltados à geração de trabalho e renda;
- III - desenvolver ações que promovam um desenvolvimento econômico sustentável e solidário;
- IV - promover a organização do setor informal da economia do Município;

V - produzir, sistematizar e disponibilizar informações sócio-econômicas do Município, principalmente questões de emprego, qualidade de vida, qualidade de mão-de-obra, infra-estrutura, logística e incentivos.

**Art. 30** Unidade administrativa diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

- I - Departamento de Indústria e Comércio.

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

**Art. 31** Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer estruturada na forma do ANEXO XVII:

- I - executar a política relativa à Cultura, Esporte, Turismo e Lazer do Município;
- II - divulgar as potencialidades Culturais, Esportivas, Turísticas e de Lazer do Município, incentivando investimentos nesta área;
- III - incentivar o turismo industrial, rural e ecológico, revigorando os festejos e eventos tradicionais da cidade, procurando articular-se com os eventos da região;
- IV- promover turisticamente as micro e pequenas empresas, mediante apoio logístico;
- V- elaborar o calendário Cultural, Esportivo, Turístico e de Lazer do Município, procurando adequá-lo ao da região;
- VI - fortalecer o Conselho Municipal de Turismo e de Esportes, como órgãos definidores da política e das ações dinamizadoras do setor;
- VII - preservar o patrimônio Cultural e Turístico do Município.

**Art. 32** Unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:

I - Departamento de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, com as seguintes unidades subordinadas:

- a) Divisão de Cultura e Lazer;
- b) Divisão de Desporto;
- c) Divisão de Turismo.

#### Seção IV Das Funções Gratificadas

**Art. 33** Fica instituído o quadro das funções gratificadas do Poder Executivo Municipal, consistente em valores fixos sobre o vencimento básico do titular, devidos em razão do desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade que não justifiquem a criação de cargos, nas quantidades especificadas, a serem concedidas e livremente destituíveis por ato do Prefeito, dentre servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, constante do ANEXO XVIII desta lei.

§ 1º As funções gratificadas previstas no caput deste artigo somente são devidas enquanto perdurarem as atividades e em nenhuma hipótese serão incorporadas, para qualquer efeito, ao vencimento ou à remuneração dos servidores, não podendo ser percebidas cumulativamente.

§ 2º A percepção da função gratificada exclui o adicional pela prestação de serviço extraordinário.

§ 3º A remuneração do servidor designado para o exercício da função gratificada prevista no caput deste artigo não poderá exceder à remuneração de Secretário Municipal.

§ 4º O servidor ocupante de cargo efetivo, designado para o exercício da função gratificada prevista no caput deste artigo, poderá optar pelo vencimento do cargo de carreira quando este for superior ao valor percebido pela FG, acrescido do percentual de 30% sobre o seu vencimento base.

### CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

**Art. 34** A estrutura administrativa estabelecida na presente lei entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos, não podendo ultrapassar a data de 30/11/2007.

Parágrafo Único. A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I - elaboração e aprovação dos respectivos regimentos internos;
- II - provimentos dos respectivos cargos;
- III - dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV - instrução das chefias quanto às competências conferidas pelos regimentos internos.

#### CAPÍTULO IV DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 35** O regimento interno dos órgãos mencionados nos incisos I, II, III e IV do artigo 1º serão baixados por Decreto do Prefeito no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da vigência desta lei.

Parágrafo Único. Constarão do Regimento Interno:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas do Poder Executivo;

II - atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções diretivas, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executam as operações, de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios;

III - normas de trabalho que por sua natureza devam constituir disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias pelo Prefeito.

#### CAPÍTULO V DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

**Art. 36** Poderá o Prefeito delegar a qualquer momento ao Vice-Prefeito ou aos titulares dos órgãos mencionados nos incisos I, II, III e IV do artigo 1º desta lei, quaisquer atribuições que por lei não sejam indelegáveis.

Parágrafo Único. É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros especificados em lei:

I - concessão e permissão de exploração de serviços públicos, após autorização legislativa;

II - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, após autorização legislativa;

III - aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com encargos, após autorização legislativa;

IV - aquisição de bens imóveis por doação sem encargos.

**Art. 37** Constarão do Regimento Interno às competências delegadas, podendo o Prefeito a qualquer momento avocar tais competências.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38** Os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, nas quantidades, denominações e vencimentos passam a ser o previsto nos ANEXOS XIX e XX desta lei, classificados por símbolos, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Parágrafo Único. O Servidor ocupante de cargo efetivo, designado para o exercício de Cargo em Comissão previsto no caput deste artigo, poderá optar pelo vencimento do cargo de carreira quando este for superior ao valor percebido pelo cargo em comissão, acrescido do percentual de 30% sobre o seu vencimento base.

**Art. 39** Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei.

**Art. 40** Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os programas e subprogramas e a modificar a nomenclatura e a numeração dos projetos e atividades da despesa, visando adequá-los à nova Estrutura Administrativa.

**Art. 41** As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

**Art. 42** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 14 de dezembro de 2006.

VILMAR ASTROGILDO TUTA DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/10/2013*